



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



EMENDA 3 - CAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2011
(Da Sra. Deputada Luzia de Paula)**

**Altera a Lei nº 2.915, de 2002, que
"institui o Programa Jovem Trabalhador,
no âmbito do Distrito Federal, e dá outras
providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos do programa, o acesso do jovem ao mercado de trabalho será viabilizado por meio de vinculação trabalhista formal, estágio ou contrato de aprendizagem, conforme disposto em regulamento próprio, em instituições de direito público ou de direito privado.

Art. 2º. Acrescenta Parágrafo 3º ao art. 5º, conforme o seguinte:

Art. 5º.....

§ 3º. Fica vedada qualquer intermediação por parte de entidades de gerenciamento de cadastro de pessoas no processo de contratação previsto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora